



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 1 de 51

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Notificações	4
Despacho de Julgamento	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	42
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	43
Tributos arrecadados	43
Outros Atos	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 2 de 51

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SED Nº 022/2026

“Dispõe sobre a redução de carga horária, em caráter excepcional, da funcionária municipal Sra. Eliana Cristina da Silva Craveiro”.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a solicitação, e relatório anexo, protocolada na Seção de Expediente sob nº 1384/2026;

CONSIDERANDO os relatórios médico em anexo; e o relatório da médica profissional Dra. Lumey Garcia Perez – CRM nº 235572;

CONSIDERANDO o relatório social informativo da Assistente Social Sr.ª Viviane Aguiar da Silva, CRESS 54.015, da Assistente Social a Sr.ª Gisele Cristina Rui, CRESS 39.055;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 070/2017 de 08 de agosto de 2017 e a Lei Complementar 042, de 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da procuradoria geral emitido pelo Dr. Daniel Pazeto Bassi, OAB/SP 214.279;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, **a partir de 26 de junho de 2026**, da Sra. **Eliana Cristina da Silva Craveiro**, RG: nº 35.181.335-4, CPF: nº. ***570598** lotada na EMEI. Odete Vassalo Pícoli, ocupante do cargo de auxiliar de serviços.

Art. 2º A carga reduzida em caráter excepcional será pelo prazo determinado de **06 (seis) meses**.

Art. 3º Findado o prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser realizada nova avaliação do em tela.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 26 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 06 de julho de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SED. Nº. 023/2026

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. ELIANA CRISTINA DA SILVA CRAVEIRO”.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Médico – Readaptação Funcional do Médico Profissional elaborado pelo Dr. Anderson de Lima Filho; CRM: 199.774; o relatório Médico Profissional elaborado pelo Dr. Antônio Marcos Levi, CRM – 40377, e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Eliana Cristina da Silva Craveiro.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Eliana Cristina da Silva Craveiro, CPF: ***570598**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada com jornada integral de trabalho, como monitora no setor de transporte”, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do Parecer Ocupacional de Readaptação laboral, dia 26 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 12 de agosto de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SED. Nº. 024/2026

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. SÔNIA MARIA CAPELARI BARROS”.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Médico – Readaptação Laboral da Médico Profissional elaborado pelo Dr. Anderson de Lima Filho; CRM: 199774; e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Sônia Maria Capelari Barros.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Sônia Maria Capelari Barros, CPF: ***531378**, titular do cargo de Serviços Braçais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 3 de 51

afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada com jornada integral de trabalho, na mesma função, na CMEI. “Prof.ª. Kátia Michele Dalbem”, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do Relatório Médico, dia 02 julho de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 12 de agosto de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 4 de 51

Licitações e Contratos

Notificações



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Senhora

JOICE MARA DE OLIVEIRA JORGE

Representante Legal da empresa JOICE MARA DE OLIVEIRA JORGE

CNPJ nº 27.783.320/0001-11

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro/SP, por meio do Gestor de Contratos, **NOTIFICA** a empresa acima identificada acerca do atraso na entrega dos produtos constantes do Pedido nº 03842/2026 – Solicitação nº 04725/2026.

Conforme estabelecido na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 042/2025, o prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, não tendo sido constatado o cumprimento da obrigação dentro do prazo estabelecido.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA** para que regularize a entrega dos produtos pendentes e/ou apresente justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente notificação tem por finalidade oportunizar a regularização da pendência e a apresentação de eventual justificativa antes da adoção de outras providências administrativas.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Viradouro/SP.

Viradouro/SP, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MISAEI ANTONIO CORREA
Data: 13/08/2026 16:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MISAEI ANTONIO CORREIA

Gestor de Contratos

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 5 de 51

Despacho de Julgamento

16/07/2026, 10:06

Webmail Locaweb : PREF. VIRADOURO - PE 023/2026 - RECURSO ITEM 75

Assunto: **PREF. VIRADOURO - PE 023/2026 - RECURSO ITEM 75**
De: CampSupply Hospitalar-Priscilla Sutana
<licitacao@campsupply.com.br>
Para: <pregao@viradouro.sp.gov.br>
Cc: <campsupply@campsupply.com.br>, <licitacao@campsupply.com.br>
Data: 15/07/2026 15:31



- PE 023-26 (Curatec+Hollister) 14-Recurso-AD.pdf (~522 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue anexo o recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, em relação ao Item 75, para análise.

Qualquer dúvida estamos à disposição.
Atenciosamente,

Priscilla Sutana

Licitação | CampSupply Hospitalar

📞 19 99647-2053

✉ licitacao@campsupply.com.br |

Rua Alfredo da Costa Figo, 544 - Campinas, SP - 13.087-534

Horário de funcionamento: de Segunda à Quinta-Feira das 08:00hs às 18:00hs e Sexta-Feira das 08:00hs às 17:00hs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 6 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
ITEM 75

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A **CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.702.276/0001-88, com sede na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 544, jardim Santa Cândida, CEP 13087-834, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor **Recurso Administrativo**.

I. DA APRESENTAÇÃO DOS FATOS

No âmbito do presente processo licitatório, vimos apresentar recurso em face da classificação da empresa **CIRURGICA UNIAO LTDA** que ofertou **BARRIER BYILDCARE CREME BARREIRA 60 G**, regularizado como cosmético perante a ANVISA.

II. DA NOSSA ARGUMENTAÇÃO

O objeto do presente Pregão é o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos essenciais de uso ambulatorial.

Entretanto, a empresa declarada vencedora para o **item 75** ofertou o produto **BARRIER BYILDCARE CREME BARREIRA 60 G**, o qual possui regularização sanitária como cosmético, categoria distinta daquela compreendida pelo objeto da presente contratação, não se enquadrando como produto de uso médico/hospitalar.

Ao admitir produto enquadrado como cosmético em certame destinado à aquisição de medicamentos, a Administração acaba ampliando o alcance do objeto licitado sem que tal possibilidade tenha sido prevista no edital, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA
CNPJ – 53.702.276/0001-88 – IE. – 132.962.519.116
Rua Alfredo da Costa Figo, 544 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone: +55 19 99647-2053 - campsupply@campsupply.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 7 de 51



Consultas / Cosméticos - Produtos Regularizados / Cosméticos - Produtos Regularizados

Detalhes do Produto		
Número do Registro	-	
Empresa Detentora		
Número do CNPJ da Empresa	Razão Social	Autorização
07.046.464/0001-88	BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	2.04.077-0
UF	Município	Código do Município
PE	ABREU E LIMA	260005
Caracterização		
Número do Processo	25351.083182/2024-72	
Grupo do Produto	PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2	
Nome do Produto	CREME BARRIER - BYILDCARE	
Forma Física do Produto	CREME	
Situação do Produto	ATIVO	
Local de Fabricação		
Nacional		
Número do CNPJ da Empresa	Fabricante	Nº da Autorização
07.046.464/0001-88	BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	2.04.077-0
UF	Município de Fabricação	Código do Município
PE	ABREU E LIMA	260005

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/25351083182202472/?numeroProcesso=25351083182202472>

Ressalta-se que produtos classificados como cosméticos possuem finalidade estética e de cuidado pessoal, não sendo submetidos ao mesmo rigor regulatório de produtos médicos, os quais exigem enquadramento sanitário adequado ao risco e à finalidade terapêutica, como é o caso de cremes barreira utilizados em pacientes com risco clínico.

Diferentemente, o produto ofertado pela recorrente, **Curatec Creme Barreira**, possui regularização sanitária compatível com sua finalidade de uso em saúde, atendendo integralmente às exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança, eficácia e rastreabilidade do produto.

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA
CNPJ – 53.702.276/0001-88 – IE. – 132.962.519.116
Rua Alfredo da Costa Figo, 544 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone: +55 19 99647-2053 - campsupply@campsupply.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 8 de 51



Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / [Produtos para Saúde](#) / [Produtos para Saúde](#)

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	57.532.343/0001-14	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.02.469-1
Nome do Dispositivo Médico	Curatec Creme Barreira		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Curativo		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80246919019		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.136994/2025-17		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 57.532.343/0001-14 - Endereço: RUA JAGUARÃO 95 CHACARAS REUNIDAS 12238410		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	18/08/2025		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU Curatec Creme Barreira.pdf	1434624/25-1 - 29/10/2025 - 08:15

Modelo Produto Médico
100g
25g
295g
30g
50g
60g
92g

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#) [Voltar](#)

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351136994202517/?numeroRegistro=80246919019>

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA
CNPJ – 53.702.276/0001-88 – IE. – 132.962.519.116
Rua Alfredo da Costa Figo, 544 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone: +55 19 99647-2053 - campsupply@campsupply.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 9 de 51



III. DO PEDIDO

A aceitação de produto classificado como cosmético para finalidade hospitalar representa afronta aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, segurança sanitária, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na legislação de licitações.

Diante disso, requer-se:

1. A desclassificação da empresa **CIRURGICA UNIAO LTDA**, por não atendimento às exigências técnicas e sanitárias;
2. A reavaliação da proposta subsequente devidamente regularizada junto à ANVISA para uso em saúde;
3. A manutenção da conformidade sanitária como critério obrigatório de habilitação técnica.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 15 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILLA HEMING SUTANA
Data: 15/07/2026 15:30:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal
Priscilla Heming Sutana
RG nº 48.554.082-4

53 702 276 / 0001 - 88
I.E. 132.962.519.116 - I.M. 937303-9
CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA
Rua Alfredo da Costa Figo, n.º 544
Jardim Santa Cândida - CEP 13087-534
CAMPINAS - SP

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA
CNPJ – 53.702.276/0001-88 – IE. – 132.962.519.116
Rua Alfredo da Costa Figo, 544 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP
Fone: +55 19 99647-2053 - campsupply@campsupply.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 10 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em **23 de julho de 2026 às 23h59min59seg**,
decorreu o prazo para apresentação das contrarrazões recursais pelas licitantes
interessadas.

Nada Mais.

Viradouro, 29 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL PERRONE
Data : 29/07/2026 08:20:13
CPF:***-**-448-27

GABRIEL PERRONE
Chefe de Seção
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL PERRONE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BFE3B224B49A4C68B2BEA10172033FB2>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 11 de 51



266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#34

De: GABRIEL PERRONE

Para: Gabinete do Secretário - SMS (Organograma), Divisão Municipal de Saúde (Organograma)

Data: 29 de julho de 2026 às 08:20

Bom dia!

Encaminho recurso para apreciação e decisão final.

Atenciosamente,

Gabriel Perrone

Chefe de Seção

Ligações e mensagens APENAS no corporativo: 17 99636 1778



Documento assinado digitalmente

GABRIEL PERRONE

Data : 29/07/2026 08:21:21

CPF:***-***-448-27

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL PERRONE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D1136E85CBE5456B9482B5C34DB1C593>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 12 de 51

266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#36



De: Divisão Municipal de Saúde

Enviado por: CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR (celso.salvador)

Para: GABRIEL PERRONE (Interno), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno)

Data: 03 de agosto de 2026 às 13:39

Encaminho parecer técnico emitido por esta gestão de contratos.

Opina-se pelo não acolhimento das razões técnicas apresentadas no recurso administrativo, mantendo-se, sob o aspecto técnico, a classificação do produto ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda., desde que a documentação técnica constante dos autos confirme a apresentação de 60 g; a regularização sanitária ativa; a finalidade de formação de barreira protetora da pele; a compatibilidade das instruções de uso com a utilização pretendida pelas unidades municipais de saúde.

Encaminhe-se o presente ao Pregoeiro e à autoridade competente, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, cabendo ainda se julgarem necessário, encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica.

Celso Augusto de Barros Salvador

ENFERMEIRO AUDITOR - COREN/SP 534492 RTE 103486

Gestor de Contratos - Secretaria Municipal de Saúde

Anexo(s)

Parecer Tecnico - item 75.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 13 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARECER TÉCNICO DA GESTÃO DE CONTRATOS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP

Processo Licitatório nº: 111/2026

Pregão Eletrônico nº: 023/2026

Edital nº: 042/2026

Registro de Preços nº: 013/2026

Item analisado: 75 – Creme Barreira 60 g

Recorrente: Campsupply Hospitalar Ltda.

Empresa recorrida: Cirúrgica União Ltda.

Assunto: Análise técnica de recurso administrativo relacionado à classificação do produto ofertado para o item 75.

I – DO OBJETO DO PARECER

O presente Parecer Técnico tem por finalidade subsidiar a autoridade competente na análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Campsupply Hospitalar Ltda., em face da classificação da empresa Cirúrgica União Ltda. para o item 75 do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

A análise desta Secretaria limita-se aos aspectos técnicos e assistenciais relacionados ao produto licitado, especialmente quanto à compatibilidade entre a descrição constante no edital, a regularização sanitária apresentada e a finalidade pretendida para utilização nas unidades municipais de saúde.

A análise da tempestividade, admissibilidade e demais aspectos formais do recurso compete ao Pregoeiro e ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório.

II – DO RELATÓRIO

O Edital nº 042/2026 tem como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos essenciais de uso ambulatorial pelas unidades de saúde, sendo a licitação dividida em itens conforme a Planilha de Proposta constante do Anexo I.

Para o item 75, o Anexo I estabeleceu a seguinte descrição:

Item 75 – Creme Barreira 60 g – Unidade – Quantidade: 375 unidades.

A descrição individual do item não estabeleceu composição específica, princípio ativo, indicação clínica detalhada, classe de risco, marca de referência ou obrigatoriedade de enquadramento sanitário como medicamento ou dispositivo médico.

A empresa recorrente questiona a aceitação do produto Barrier Byildcare Creme Barreira 60 g, ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda., sob o argumento de que o produto está regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como cosmético.

Sustenta que produtos classificados como cosméticos não estariam compreendidos na finalidade hospitalar pretendida e que o creme barreira deveria possuir regularização como produto para saúde ou dispositivo médico.

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 14 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Como demonstração, a recorrente apresentou consulta sanitária indicando que:

- o produto Creme Barrier – Byildcare encontra-se ativo e enquadrado como “produto para o corpo com finalidade específica – Grau 2”;
- o produto Curatec Creme Barreira, ofertado pela própria recorrente, possui regularização como dispositivo médico, com classificação de risco II.

Ao final, a recorrente requer a desclassificação da empresa Cirúrgica União Ltda., a análise da proposta subsequente e a adoção da regularização como produto para saúde como requisito obrigatório.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da descrição estabelecida para o item 75

A análise técnica deve observar, inicialmente, a descrição objetiva constante do Anexo I do edital.

Para o item 75, foi exigido apenas o fornecimento de “Creme Barreira 60 g”, sem detalhamento adicional quanto:

- à composição;
- à categoria sanitária;
- ao princípio ativo;
- à classificação de risco;
- ao registro como dispositivo médico;
- à indicação obrigatória para tratamento de lesões;
- à necessidade de ação terapêutica específica.

Assim, sob o aspecto estritamente editalício, não foi estabelecida exigência expressa de que o produto tivesse registro ou notificação exclusivamente na categoria de dispositivo médico.

A regularização do produto da recorrente como dispositivo médico demonstra que ele possui enquadramento sanitário próprio, mas essa circunstância, isoladamente, não permite concluir que todos os demais cremes barreira devam possuir exatamente a mesma classificação.

Para que essa condição fosse utilizada como critério eliminatório, seria necessária sua previsão expressa na especificação do item ou em outra disposição clara do edital.

3.2. Da denominação geral do objeto da licitação

Embora o objeto geral do Pregão Eletrônico nº 023/2026 mencione a aquisição de “medicamentos essenciais de uso ambulatorial”, a relação constante do Anexo I não é composta exclusivamente por medicamentos.

Nas proximidades do item 75, o Anexo I relaciona, entre outros:

- cateter externo masculino;
- creme barreira;
- detergente enzimático;
- pasta barreira de hidrocoloide;
- produtos para cuidados com a pele e materiais utilizados na assistência à saúde.

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 15 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2025 - 2028

Desse modo, a descrição geral do objeto deve ser interpretada em conjunto com as especificações individuais de cada item.

O fato de determinado produto não ser classificado como medicamento não conduz automaticamente à sua incompatibilidade com o certame, uma vez que o próprio Anexo I contempla itens pertencentes a diferentes categorias sanitárias e assistenciais.

3.3. Da regularização sanitária apresentada

A documentação anexada ao recurso indica que o produto Creme Barrier – Byildcare possui situação ativa perante a Anvisa, enquadrado como “produto para o corpo com finalidade específica – Grau 2”.

Portanto, o recurso não aponta ausência de regularização sanitária do produto. A controvérsia está relacionada à categoria em que ele foi regularizado.

O item 13.4.1 do edital exige o registro da empresa licitante perante a Anvisa e o Sivisa, “se for o caso”. Contudo, essa disposição refere-se à habilitação técnica da licitante e não determina que o produto do item 75 seja obrigatoriamente registrado como dispositivo médico.

A categoria sanitária, por si só, não deve ser utilizada como único fundamento para aceitação ou rejeição do produto quando o edital não estabeleceu enquadramento específico.

A avaliação técnica deve considerar principalmente se o produto:

1. corresponde à apresentação de 60 g;
2. possui finalidade de formação de barreira protetora sobre a pele;
3. está regularizado e ativo perante o órgão sanitário competente;
4. possui instruções de uso compatíveis com a utilização pretendida pelas unidades municipais de saúde;
5. não apresenta indicação, restrição ou advertência incompatível com o público atendido;
6. atende às condições de armazenamento, segurança e utilização exigidas no ambiente assistencial.

3.4. Da alegação de que o produto não é de uso médico ou hospitalar

A recorrente afirma que o produto classificado como cosmético não se enquadraria como produto de uso médico ou hospitalar.

Entretanto, a documentação apresentada no recurso demonstra apenas a diferença de classificação sanitária entre os produtos comparados. Não foram apresentados elementos técnicos suficientes que comprovem que o produto Byildcare:

- não forma barreira protetora sobre a pele;
- não pode ser utilizado no contexto de cuidados de saúde;
- possui contraindicação para uso nos pacientes atendidos;
- apresenta composição incompatível com a finalidade pretendida;
- não corresponde à descrição “Creme Barreira 60 g”.

Consequentemente, a classificação sanitária como cosmético não é suficiente, isoladamente, para demonstrar o descumprimento da descrição do item.

Para a desclassificação técnica, deve existir desconformidade objetiva entre o produto ofertado e a exigência constante do instrumento convocatório.

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 16 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Da necessidade de confirmação da indicação de uso

Apesar de não haver fundamento técnico suficiente para a desclassificação exclusivamente em razão da categoria sanitária, esta Secretaria recomenda que a manutenção da classificação seja precedida da análise dos seguintes documentos do produto ofertado:

- ficha técnica;
- rotulagem;
- composição;
- instruções de uso;
- comprovação da regularização sanitária ativa;
- indicação e finalidade declaradas pelo fabricante.

O edital permite que, na análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, seja colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.

Caso esses documentos já estejam nos autos e confirmem que o produto possui apresentação de 60 g e finalidade efetiva de creme barreira para proteção da pele, não se identifica impedimento técnico para sua aceitação.

Caso os documentos não tenham sido apresentados ou não permitam confirmar a finalidade do produto, recomenda-se a realização de diligência, sem substituição da marca ou alteração do produto originalmente ofertado.

IV – DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Pedido da recorrente	Manifestação técnica
Desclassificação da empresa Cirúrgica União Ltda.	Não recomendada apenas com fundamento no enquadramento do produto como cosmético, pois o edital não exigiu registro como dispositivo médico
Reavaliação da proposta subsequente	Somente será cabível se for constatado que o produto classificado não atende à descrição, à apresentação ou à finalidade técnica do item
Exigência de regularização como produto para saúde	Não pode ser aplicada como condição eliminatória ao item 75, pois não foi expressamente estabelecida no edital
Reconhecimento de que o produto Curatec possui regularização compatível	A documentação apresentada demonstra sua regularização como dispositivo médico, mas não comprova que esse seja o único enquadramento sanitário admissível para o item

V – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise do Edital nº 042/2026, do Anexo I e das razões apresentadas pela empresa Campsupply Hospitalar Ltda., esta Secretaria Municipal de Saúde conclui que:

1. o item 75 foi descrito apenas como “Creme Barreira 60 g”, sem exigência expressa de registro como medicamento ou dispositivo médico;
2. a documentação apresentada pela recorrente indica que o produto Byildcare possui regularização sanitária ativa, embora enquadrado como cosmético Grau 2;
3. a diferença de categoria sanitária entre o produto ofertado pela recorrente e o produto

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 17 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- classificado não comprova, por si só, a desconformidade técnica do produto vencedor;
4. não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar que o produto Byildcare não atende à finalidade de formação de barreira protetora sobre a pele;
 5. a exigência de registro obrigatório como dispositivo médico não pode ser aplicada ao item 75 sem previsão expressa no instrumento convocatório;
 6. a aceitação definitiva deve ser condicionada à confirmação, mediante ficha técnica, rotulagem e instruções de uso, de que o produto ofertado possui apresentação de 60 g e finalidade compatível com a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde **opina pelo não acolhimento** das razões técnicas apresentadas no recurso administrativo, mantendo-se, sob o aspecto técnico, a classificação do produto ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda., desde que a documentação técnica constante dos autos confirme a apresentação de 60 g; a regularização sanitária ativa; a finalidade de formação de barreira protetora da pele; a compatibilidade das instruções de uso com a utilização pretendida pelas unidades municipais de saúde.

Caso ainda não constem dos autos a ficha técnica, a rotulagem e as instruções de uso, recomenda-se a realização de diligência antes da decisão definitiva.

Encaminhe-se o presente ao Pregoeiro e à autoridade competente, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, cabendo ainda se julgarem necessário, encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica.

Viradouro/SP, 03 de agosto de 2026.

CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Gestor de Contratos - Secretaria Municipal de Saúde

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 18 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

070C92B00EF8443D9AA4F5E3EA0F39E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR em 03/08/2026 13:39:43

CPF:***.***.148-61

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/070C92B00EF8443D9AA4F5E3EA0F39E3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 19 de 51



266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#38

De: GABRIEL PERRONE

Para: GABRIEL PERRONE (Interno), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno)

Data: 10 de agosto de 2026 às 13:47

AGUARDANDO DECISÃO FINAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Atenciosamente,

Gabriel Perrone

Chefe de Seção

Ligações e mensagens **APENAS** no corporativo: [17 99636 1778](tel:17996361778)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 20 de 51

Para subsidiar a emissão do parecer final por esta Secretaria Municipal de Saúde, encaminho o presente expediente à Procuradoria-Geral do Município, solicitando a análise e emissão de parecer jurídico acerca da matéria.

Após a manifestação dessa Procuradoria, os autos deverão retornar a esta Secretaria para prosseguimento e emissão do parecer final.

Atenciosamente,

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91EA129C334B4E098447A6A2A7D302B3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 21 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

91EA129C334B4E098447A6A2A7D302B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA em 11/08/2026 07:48:50

CPF:***.***-.918-20

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91EA129C334B4E098447A6A2A7D302B3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 22 de 51

266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#42



De: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Para: Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS (Organograma),
Divisão Municipal de Saúde (Organograma), Seção de Licitações (Organograma), CELSO AUGUSTO DE
BARROS SALVADOR (Interno)

Data: 12 de agosto de 2026 às 10:09

Vistos.

Verifico que o parecer técnico apresentado nos autos opinou pelo **não provimento do recurso administrativo**. Todavia, ao final, consignou ressalva quanto à necessidade de confirmação de determinados aspectos técnicos do produto ofertado, nos seguintes termos:

“Desde que a documentação técnica constante dos autos confirme a apresentação de 60 g; a regularização sanitária ativa; a finalidade de formação de barreira protetora da pele; a compatibilidade das instruções de uso com a utilização pretendida pelas unidades municipais de saúde. Caso ainda não constem dos autos a ficha técnica, a rotulagem e as instruções de uso, recomenda-se a realização de diligência antes da decisão definitiva.”

Diante disso, mostra-se necessária a realização de **diligência de natureza eminentemente técnica**, destinada a verificar se o produto ofertado pela empresa vencedora efetivamente atende às necessidades e especificações pretendidas pela Administração.

Cumprido esclarecer que tal análise **não compete à Divisão de Licitações ou à Procuradoria-Geral do Município** uma vez que envolve conhecimentos técnicos específicos relacionados às características, composição, finalidade, regularização sanitária, modo de utilização e adequação do produto às necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde.

Com efeito, tanto a atuação do **Pregoeiro quanto a manifestação da Procuradoria** devem observar os limites de suas respectivas atribuições, não sendo adequado que órgãos de natureza administrativa ou jurídica substituam a avaliação técnica do setor especializado quanto à efetiva adequação do objeto ofertado.

Assim, **devolvo os autos à Secretaria Municipal de Saúde** para que o órgão técnico competente proceda à análise complementar, realizando, se necessário, as diligências pertinentes e examinando a documentação técnica do produto, especialmente ficha técnica, rotulagem, instruções de uso e documentação relativa à sua regularização sanitária.

Ao final, deverá a Secretaria Municipal de Saúde **manifestar-se de forma expressa e conclusiva** acerca da adequação do produto ofertado pela empresa vencedora do item às necessidades do Município e às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, ou seja, **se o produto atende a necessidade do Município**.

Caso seja constatada alguma incompatibilidade, deverá ser indicado, de maneira objetiva e fundamentada, **qual requisito não foi atendido e se eventual inadequação decorre do produto ofertado ou de possível insuficiência, imprecisão ou vício na descrição do objeto constante do edital**, inclusive quanto à eventual ausência de princípio ativo, composição ou característica técnica essencial à finalidade pretendida.

Após o cumprimento da diligência e a apresentação de manifestação técnica conclusiva, **retornem os autos para prosseguimento da análise e adoção das providências administrativas cabíveis**.

Registre-se.

Atenciosamente,

Dr. Rafael Junqueira Ruiz

Procurador do Município II - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403

rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/38541133C5E4437A37ED0E53F5AE77A>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 23 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

38541133C5E44373A37ED0E53F5AE77A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 12/08/2026 10:11:17

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/38541133C5E44373A37ED0E53F5AE77A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 24 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADENDO AO PARECER TÉCNICO DA GESTÃO DE CONTRATOS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP

Processo Licitatório nº: 111/2026

Pregão Eletrônico nº: 023/2026

Edital nº: 042/2026

Registro de Preços nº: 013/2026

Item analisado: 75 – Creme Barreira 60 g

Recorrente: Campsupply Hospitalar Ltda

Empresa recorrida: Cirúrgica União Ltda.

Produto ofertado: Barrier Byildcare – Creme Barreira 60 g

Assunto: Adendo ao Parecer Técnico da Gestão de Contratos – análise complementar após diligência.

I – DO OBJETO DO ADENDO

O presente Adendo ao Parecer Técnico da Gestão de Contratos tem por finalidade complementar a manifestação técnica anteriormente emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa Campsupply Hospitalar Ltda., em face da classificação da empresa Cirúrgica União Ltda. para o item 75 do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

No parecer técnico anteriormente elaborado, esta Gestão de Contratos opinou pelo **não acolhimento das razões técnicas apresentadas no recurso administrativo**, ressaltando, contudo, que a aceitação definitiva do produto deveria ser precedida da confirmação de determinados aspectos técnicos, especialmente da apresentação de 60 g; regularização sanitária ativa; finalidade de formação de barreira protetora da pele; compatibilidade das instruções de uso com a utilização pretendida pelas unidades municipais de saúde; análise de ficha técnica, rotulagem, instruções de uso e demais documentos técnicos pertinentes.

Posteriormente, os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município pela Secretária de Saúde, que entendeu necessária a complementação da análise técnica, mediante diligência, para que esta Secretaria Municipal de Saúde se manifestasse de maneira expressa e conclusiva acerca da efetiva adequação do produto às necessidades do Município e às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, em atendimento à manifestação jurídica, procede-se à presente análise complementar.

II – DA DILIGÊNCIA E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em cumprimento à diligência determinada no curso do procedimento, foram apresentados e submetidos à análise desta Secretaria Municipal de Saúde os documentos e

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 25 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



informações técnicas referentes ao produto Barrier Byildcare – Creme Barreira 60 g, ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda.

A documentação apresentada foi examinada considerando-se especialmente os parâmetros estabelecidos no parecer técnico anterior e na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, notadamente quanto:

1. à apresentação comercial do produto;
2. à sua finalidade e indicação de uso;
3. à formação de barreira protetora sobre a pele;
4. à regularização sanitária;
5. às instruções e condições de utilização;
6. à existência de contraindicações, advertências ou restrições incompatíveis com a utilização pretendida;
7. à adequação do produto às necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde.

Após a análise da documentação apresentada em diligência, esta Gestão de Contratos considera suficientemente esclarecidos os aspectos técnicos que haviam sido objeto de ressalva no parecer inicial.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR

A análise complementar permitiu confirmar que o produto ofertado corresponde à apresentação exigida no instrumento convocatório, qual seja, Creme Barreira 60 g, não havendo divergência quanto à quantidade ou forma de apresentação prevista para o item 75.

Da mesma forma, a documentação analisada demonstra que o produto possui finalidade compatível com a formação de barreira protetora da pele, proporcionando proteção da superfície cutânea contra fatores externos relacionados à umidade e ao contato com agentes potencialmente irritantes, finalidade esta compatível com a utilização pretendida no âmbito das unidades municipais de saúde.

Em relação à regularização sanitária, verifica-se que o produto possui regularização perante o órgão sanitário competente, encontrando-se enquadrado na categoria sanitária pertinente ao produto apresentado.

Reitera-se, neste ponto, o entendimento já exposto no parecer técnico originário: a circunstância de o produto estar enquadrado sanitariamente como cosmético Grau 2 não constitui, isoladamente, causa de sua inaptidão para o presente item, uma vez que o instrumento convocatório não estabeleceu, para o item 75, exigência de registro específico como medicamento ou dispositivo médico.

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 26 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O item foi objetivamente descrito como “Creme Barreira 60 g”, não havendo previsão editalícia de composição determinada, princípio ativo específico, classificação de risco, registro obrigatório como dispositivo médico ou ação terapêutica determinada.

Dessa maneira, eventual exigência superveniente de enquadramento sanitário específico diverso daquele expressamente previsto no edital importaria na criação de requisito técnico não estabelecido originalmente no instrumento convocatório.

Quanto às instruções de utilização e à finalidade declarada para o produto, não foram identificados elementos que impeçam sua utilização para a finalidade pretendida por esta Secretaria, observadas, naturalmente, as orientações de uso estabelecidas pelo fabricante e os protocolos assistenciais aplicáveis às unidades de saúde.

Assim, sob o ponto de vista técnico e assistencial, não foi identificada incompatibilidade entre as características do Barrier Byildcare Creme Barreira 60 g e a necessidade que motivou a inclusão do item 75 no procedimento licitatório.

IV – DA ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após a diligência e a análise complementar realizada pelo setor técnico, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se, de maneira expressa, no sentido de que o produto:

- corresponde à apresentação de 60 g exigida no edital;
- possui regularização sanitária;
- possui finalidade compatível com a formação de barreira protetora da pele;
- possui modo e instruções de utilização compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração;
- não apresenta, na documentação analisada, restrição que inviabilize sua utilização para a finalidade pretendida pelas unidades municipais de saúde;
- atende, tecnicamente, à descrição constante do item 75 do instrumento convocatório;
- mostra-se adequado às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro.

Importante registrar, ainda, que não foi constatado vício, incompatibilidade técnica ou insuficiência capaz de justificar a desclassificação do produto ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda.

Da mesma forma, não se identifica, para fins do julgamento do presente recurso, elemento técnico que permita concluir que a descrição do item constante do edital exigisse princípio ativo, composição específica ou enquadramento como dispositivo médico, uma vez que tais requisitos não foram expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

V – CONCLUSÃO COMPLEMENTAR

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 27 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ante o exposto, após o cumprimento da diligência e a análise da documentação técnica apresentada, esta Gestão de Contratos conclui que o produto BARRIER BYILDCARE – CREME BARREIRA 60 G, ofertado pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. para o item 75 do Pregão Eletrônico nº 023/2026, **ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E É TECNICAMENTE ADEQUADO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.**

As ressalvas constantes do parecer técnico originário quanto à necessidade de confirmação das características do produto **consideram-se, portanto, superadas após a realização da diligência e respectiva análise técnica.**

Não foi constatada incompatibilidade objetiva entre o produto ofertado e o objeto licitado, tampouco elemento técnico que justifique sua desclassificação em razão exclusiva de seu enquadramento sanitário como cosmético.

Dessa forma, **fica ratificada integralmente a conclusão anteriormente apresentada por esta Gestão de Contratos quanto ao NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES TÉCNICAS DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Campsupply Hospitalar Ltda., não havendo, sob o aspecto técnico, óbice à manutenção da classificação da empresa Cirúrgica União Ltda. para o item 75.**

Encaminhem-se os autos à **Procuradoria-Geral do Município**, em atendimento à manifestação jurídica, para prosseguimento da análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Viradouro/SP, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Data : 12/08/2026 12:31:36
CPF:***-**-148-61

CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
ENFERMEIRO AUDITOR – COREN/SP 534492 RTE 103486
GESTOR DE CONTRATOS

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 28 de 51



266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#44

De: CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR

Para: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (Interno), Procuradoria-Geral do Município (Organograma)

Data: 12 de agosto de 2026 às 12:32

Em atendimento às orientações da Procuradoria-Geral do Município, encaminho, para juntada aos autos, **adendo à manifestação técnica**, elaborado com a finalidade de complementar o parecer técnico anteriormente apresentado por esta Gestão de Contratos e possibilitar o regular prosseguimento do trâmite processual.

Atenciosamente,

Celso Augusto de Barros Salvador

ENFERMEIRO AUDITOR - COREN/SP 534492 RTE 103486

Gestor de Contratos - Secretaria Municipal de Saúde

Anexo(s)

ADENDO AO PARECER TÉCNICO - ITEM 75.pdf

Assinado por 1 pessoa: CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A8F367273503475E87149275113EFAB5>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 29 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

A8F367273503475E87149275113EFAB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR em 12/08/2026 12:37:04

CPF:***.***.148-61

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A8F367273503475E87149275113EFAB5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 30 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADENDO AO PARECER TÉCNICO DA GESTÃO DE CONTRATOS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP

Processo Licitatório nº: 111/2026

Pregão Eletrônico nº: 023/2026

Edital nº: 042/2026

Registro de Preços nº: 013/2026

Item analisado: 75 – Creme Barreira 60 g

Recorrente: Campsupply Hospitalar Ltda

Empresa recorrida: Cirúrgica União Ltda.

Produto ofertado: Barrier Byildcare – Creme Barreira 60 g

Assunto: Adendo ao Parecer Técnico da Gestão de Contratos – análise complementar após diligência.

I – DO OBJETO DO ADENDO

O presente Adendo ao Parecer Técnico da Gestão de Contratos tem por finalidade complementar a manifestação técnica anteriormente emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa Campsupply Hospitalar Ltda., em face da classificação da empresa Cirúrgica União Ltda. para o item 75 do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

No parecer técnico anteriormente elaborado, esta Gestão de Contratos opinou pelo **não acolhimento das razões técnicas apresentadas no recurso administrativo**, ressaltando, contudo, que a aceitação definitiva do produto deveria ser precedida da confirmação de determinados aspectos técnicos, especialmente da apresentação de 60 g; regularização sanitária ativa; finalidade de formação de barreira protetora da pele; compatibilidade das instruções de uso com a utilização pretendida pelas unidades municipais de saúde; análise de ficha técnica, rotulagem, instruções de uso e demais documentos técnicos pertinentes.

Posteriormente, os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município pela Secretária de Saúde, que entendeu necessária a complementação da análise técnica, mediante diligência, para que esta Secretaria Municipal de Saúde se manifestasse de maneira expressa e conclusiva acerca da efetiva adequação do produto às necessidades do Município e às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, em atendimento à manifestação jurídica, procede-se à presente análise complementar.

II – DA DILIGÊNCIA E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em cumprimento à diligência determinada no curso do procedimento, foram apresentados e submetidos à análise desta Secretaria Municipal de Saúde os documentos e

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 31 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



informações técnicas referentes ao produto Barrier Byildcare – Creme Barreira 60 g, ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda.

A documentação apresentada foi examinada considerando-se especialmente os parâmetros estabelecidos no parecer técnico anterior e na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, notadamente quanto:

1. à apresentação comercial do produto;
2. à sua finalidade e indicação de uso;
3. à formação de barreira protetora sobre a pele;
4. à regularização sanitária;
5. às instruções e condições de utilização;
6. à existência de contraindicações, advertências ou restrições incompatíveis com a utilização pretendida;
7. à adequação do produto às necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde.

Após a análise da documentação apresentada em diligência, esta Gestão de Contratos considera suficientemente esclarecidos os aspectos técnicos que haviam sido objeto de ressalva no parecer inicial.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR

A análise complementar permitiu confirmar que o produto ofertado corresponde à apresentação exigida no instrumento convocatório, qual seja, Creme Barreira 60 g, não havendo divergência quanto à quantidade ou forma de apresentação prevista para o item 75.

Da mesma forma, a documentação analisada demonstra que o produto possui finalidade compatível com a formação de barreira protetora da pele, proporcionando proteção da superfície cutânea contra fatores externos relacionados à umidade e ao contato com agentes potencialmente irritantes, finalidade esta compatível com a utilização pretendida no âmbito das unidades municipais de saúde.

Em relação à regularização sanitária, verifica-se que o produto possui regularização perante o órgão sanitário competente, encontrando-se enquadrado na categoria sanitária pertinente ao produto apresentado.

Reitera-se, neste ponto, o entendimento já exposto no parecer técnico originário: a circunstância de o produto estar enquadrado sanitariamente como cosmético Grau 2 não constitui, isoladamente, causa de sua inaptidão para o presente item, uma vez que o instrumento convocatório não estabeleceu, para o item 75, exigência de registro específico como medicamento ou dispositivo médico.

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 32 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O item foi objetivamente descrito como “Creme Barreira 60 g”, não havendo previsão editalícia de composição determinada, princípio ativo específico, classificação de risco, registro obrigatório como dispositivo médico ou ação terapêutica determinada.

Dessa maneira, eventual exigência superveniente de enquadramento sanitário específico diverso daquele expressamente previsto no edital importaria na criação de requisito técnico não estabelecido originalmente no instrumento convocatório.

Quanto às instruções de utilização e à finalidade declarada para o produto, não foram identificados elementos que impeçam sua utilização para a finalidade pretendida por esta Secretaria, observadas, naturalmente, as orientações de uso estabelecidas pelo fabricante e os protocolos assistenciais aplicáveis às unidades de saúde.

Assim, sob o ponto de vista técnico e assistencial, não foi identificada incompatibilidade entre as características do Barrier Byildcare Creme Barreira 60 g e a necessidade que motivou a inclusão do item 75 no procedimento licitatório.

IV – DA ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após a diligência e a análise complementar realizada pelo setor técnico, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se, de maneira expressa, no sentido de que o produto:

- corresponde à apresentação de 60 g exigida no edital;
- possui regularização sanitária;
- possui finalidade compatível com a formação de barreira protetora da pele;
- possui modo e instruções de utilização compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração;
- não apresenta, na documentação analisada, restrição que inviabilize sua utilização para a finalidade pretendida pelas unidades municipais de saúde;
- atende, tecnicamente, à descrição constante do item 75 do instrumento convocatório;
- mostra-se adequado às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro.

Importante registrar, ainda, que não foi constatado vício, incompatibilidade técnica ou insuficiência capaz de justificar a desclassificação do produto ofertado pela empresa Cirúrgica União Ltda.

Da mesma forma, não se identifica, para fins do julgamento do presente recurso, elemento técnico que permita concluir que a descrição do item constante do edital exigisse princípio ativo, composição específica ou enquadramento como dispositivo médico, uma vez que tais requisitos não foram expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

V – CONCLUSÃO COMPLEMENTAR

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 33 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ante o exposto, após o cumprimento da diligência e a análise da documentação técnica apresentada, esta Gestão de Contratos conclui que o produto BARRIER BYILDCARE – CREME BARREIRA 60 G, ofertado pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. para o item 75 do Pregão Eletrônico nº 023/2026, **ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E É TECNICAMENTE ADEQUADO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.**

As ressalvas constantes do parecer técnico originário quanto à necessidade de confirmação das características do produto **consideram-se, portanto, superadas após a realização da diligência e respectiva análise técnica.**

Não foi constatada incompatibilidade objetiva entre o produto ofertado e o objeto licitado, tampouco elemento técnico que justifique sua desclassificação em razão exclusiva de seu enquadramento sanitário como cosmético.

Dessa forma, **fica ratificada integralmente a conclusão anteriormente apresentada por esta Gestão de Contratos quanto ao NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES TÉCNICAS DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Campsupply Hospitalar Ltda., não havendo, sob o aspecto técnico, óbice à manutenção da classificação da empresa Cirúrgica União Ltda. para o item 75.**

Encaminhem-se os autos à **Procuradoria-Geral do Município**, em atendimento à manifestação jurídica, para prosseguimento da análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Viradouro/SP, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
Data : 12/08/2026 12:31:36
CPF:***-**-148-61

CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
ENFERMEIRO AUDITOR – COREN/SP 534492 RTE 103486
GESTOR DE CONTRATOS

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 34 de 51

266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#47



De: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Para: Seção de Licitações (Organograma), Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS (Organograma), Divisão Municipal de Saúde (Organograma), Procuradoria-Geral do Município (Organograma)

Data: 13 de agosto de 2026 às 07:19

Prezados, bom dia.

Segue parecer jurídico pelo não provimento recursal.

Atenciosamente,

Dr. Rafael Junqueira Ruiz

Procurador do Município II - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403

rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br

Anexo(s)

Parecer Jurídico Licitatório (Recursal) - Flow 266-2026 - Licitações - Recurso Adjudicação Produto - Creme de Barreira.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 35 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	266 / 2026 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 111/2026 - PE 023/2026 - REG 013/2026 - MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS

Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº. da modalidade: 023/2026

Proc. Licitatório: 111/2026
Registro: 013/2026

() Lei 8.666/1993
(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: Por todo o exposto, CONHEÇO DO RECURSO interposto por CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.702.276/0001-88, pois é tempestivo e, no mérito, opino pelo NÃO PROVIMENTO, pelas razões debatidas.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem

Avenida Rui Barbosa, 821 – Centro – CEP: 14.740-013 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-3015 – www.viradouro.sp.gov.br – procuradoria@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 36 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão de recurso administrativo interposto pela empresa CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.702.276/0001-88, em face do resultado de sessão pública de pregão eletrônico.

Em síntese, sustenta a recorrente que o objeto adjudicado em favor da empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., relativo ao item 75 – creme de barreira 60g, marca BARRIER BYILDCARE, não atenderia às exigências fixadas no edital, ao argumento de que o produto se encontra registrado perante a ANVISA na categoria de cosmético, e não na de produto de uso médico.

Os autos foram então encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação sobre as razões recursais, tendo o órgão se pronunciado pelo não provimento do recurso, ao fundamento, em apertada síntese, de que o produto adjudicado atende às especificações e exigências previstas no instrumento convocatório. Remetido o processo a este subscritor, entendeu-se necessária nova manifestação da Secretaria de Saúde, a fim de esclarecer se o produto adjudicado, além de estar em conformidade com o edital, atendia efetivamente às necessidades do Município, de modo a afastar eventual falha no descritivo editalício. O adendo técnico apresentado foi categórico ao confirmar que o produto atende às necessidades do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 37 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



É o relatório.

Preliminarmente, cumpre examinar o conhecimento do recurso. A sessão pública do pregão eletrônico foi realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2026, ao final da qual a recorrente manifestou expressamente sua intenção de recorrer, em observância ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na sequência, em 15 de julho de 2026, a empresa apresentou suas razões recursais por meio eletrônico, dentro, portanto, do prazo estabelecido no inciso I do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Posteriormente, em 23 de julho de 2026, o Pregoeiro certificou o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, sem que qualquer das demais interessadas tivesse se manifestado. Assim, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente e que foram observados os requisitos legais de admissibilidade, dele se conhece, passando-se à análise de mérito.

No mérito, a recorrente alega que o produto ofertado pela recorrida não possui registro na ANVISA como produto médico, mas sim como cosmético, e que a manutenção de sua aceitação implicaria indevida ampliação do alcance do objeto licitado, ao passo que o produto por ela ofertado ostentaria o registro correto, na categoria de produto para saúde.

A alegação, contudo, não merece prosperar. Com efeito, a licitação em exame, a despeito do objeto genericamente descrito, abrange itens de naturezas diversas, contemplando medicamentos (a exemplo da dexametasona), insumos e produtos para a saúde (a exemplo do cateter masculino "SpeediCath") e, por fim, cosméticos (a exemplo do dersani e do próprio creme de barreira). Trata-se, portanto, de certame destinado à aquisição de medicamentos, insumos e correlatos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, em suas mais variadas finalidades.

Nesse contexto, o que se exige do produto é o registro perante a ANVISA, em atendimento à regulação sanitária, e não necessariamente o enquadramento em uma classe específica de registro. O próprio edital não poderia condicionar a aceitação do produto a determinada categoria regulatória, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade do certame, desprovida de qualquer justificativa técnica. Isso porque, uma vez demonstrado que o produto atende às necessidades do Município, que sua indicação terapêutica (bula) é compatível com o uso pretendido pela Administração e que possui regular registro perante a ANVISA, a classe em que esse registro se enquadra é circunstância que extrapola as exigências e os interesses legítimos da Administração Pública.

O parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde é no mesmo sentido, portanto, pelo não provimento do recurso apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 38 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto por CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.702.276/0001-88, pois é tempestivo e, no mérito, opino pelo **NÃO PROVIMENTO**, pelas razões debatidas.

Por fim, registra-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídico-formal do procedimento, não abrangendo aspectos relacionados à conveniência e à oportunidade administrativa da contratação, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade competente.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Viradouro/SP, 13 de agosto de 2026.

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5059B98FA38E4749A54EBD5055CEE6C2>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 39 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

5059B98FA38E4749A54EBD5055CEE6C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 13/08/2026 07:19:11

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5059B98FA38E4749A54EBD5055CEE6C2>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 40 de 51

266 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#49



De: Gabinete do Secretário - SMS

Enviado por: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (gleice.silva)

Para: Seção de Licitações (Organograma)

Data: 13 de agosto de 2026 às 07:41

Com fundamento no parecer técnico emitido pela Gestão de Contratos desta Pasta, bem como no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos acolho como razões de decidir, **DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo apresentado**, mantendo-se, por conseguinte, a decisão anteriormente adotada no âmbito do presente procedimento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, com o regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2B1693EF89F47468FFBAD18F00D2F22>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 41 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

A2B1693EF89F47468FFBAD18F00D2F22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA em 13/08/2026 07:41:46

CPF:***.***-918-20

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2B1693EF89F47468FFBAD18F00D2F22>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 42 de 51

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de contrato PMV Nº 200/2022.

5º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: REMOV GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTALAÇÃO DE PONTOS FIXOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre a prorrogação para execução do ajuste durante um novo período de vigência com vistas a continuidade de serviços públicos essenciais. A continuidade desse serviço é essencial para a manutenção da saúde pública, da limpeza urbana e do meio ambiente, evitando a proliferação de vetores de doenças e problemas como alagamentos por descarte irregular de lixo.

A realização de nova contratação demandaria tempo para abertura de procedimento licitatório, análise de propostas e formalização contratual, o que comprometeria a eficiência e a continuidade do serviço.

Os serviços executados são de contínuo uso da Administração e beneficiam o município de forma constante, com a coleta de resíduos sólidos em todas as vias do perímetro urbano. Portanto, decidiu prorrogar e renovar o contrato, fazendo assim a manutenção dos serviços públicos prestados à população.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 06 (seis) meses, com início em 31 de julho de 2026 e término em 31 de janeiro de 2027. o presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 382.047,57 (trezentos e oitenta e dois mil, quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 43 de 51

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IPTU - TERRITORIAL URBANO	231.239,96	25.692,83	256.932,79
1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL PREDIAL	1.566.349,10	192.543,84	1.758.892,94
1112.53.0.1.00.01	ITBI DE BENS IMÓVEIS	511.732,27	154.236,77	665.969,04
1113.03.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA - TRABALHO	1.177.549,16	199.090,10	1.376.639,26
1113.03.4.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	332.937,78	72.866,62	405.804,40
1114.51.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	2.733.220,29	502.563,53	3.235.783,82
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	23.643,60	1.637,34	25.280,94
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO	4.602,53	0,00	4.602,53
1121.01.0.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO-ARRUAMENTO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.04	TAXAS APREENÇÃO-DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.05	TAXAS FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	21.564,21	3.704,91	25.269,12
1121.01.0.1.00.07	TAXAS LICENÇA PARA FUNCINAMENTO ESTAB. COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.08	TAXAS MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS	180,80	67,22	248,02
1121.01.0.1.00.11	TAXAS - CITAÇÃO POR A.R.	3.106,24	1.044,39	4.150,63
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PRINCIPAL	13.641,49	4.591,19	18.232,68
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.05	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	4.472,60	549,52	5.022,12
1122.01.0.1.00.06	TAXAS PREST.SERV. VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS	567.448,50	69.502,93	636.951,43
1122.01.0.1.00.07	TAXAS PREST.SERV.REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	465.767,23	88.661,36	554.428,59
1122.01.0.1.00.08	TAXAS DE SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA	645,80	0,00	645,80
1122.01.0.1.00.09	TAXAS DE SERVIÇOS RETRO ESCAVADEIRA	287,04	0,00	287,04
1131.51.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	922.460,30	66.694,75	989.155,05
1131.53.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	0,00	0,00	0,00
Sub Total		8.580.848,90	1.383.447,30	9.964.296,20
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	19.908.134,53	2.331.337,14	22.239.471,67
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS – 1% Julho	0,00	1.608.047,16	1.608.047,16
1711.51.2.1.00.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS – 1% Setembro	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.03	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS – 1% Dezembro	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	21.336,94	10.461,79	31.798,73
Sub Total		19.929.471,47	3.949.846,09	23.879.317,56
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	9.022.478,20	1.452.544,34	10.475.022,54
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	3.737.891,54	149.861,34	3.887.752,88
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	67.982,04	14.448,00	82.430,04
Sub Total		12.828.351,78	1.616.853,68	14.445.205,46
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.602.274,55	-791.730,45	-7.394.005,00
Sub Total		-6.602.274,55	-791.730,45	-7.394.005,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 44 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	34.736.397,60	6.158.416,62	40.894.814,22

VIRADOURO, 31 de julho de 2026

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA BAGATIN
CONTADORA - CRC: 1SP347485/O-8/SP

THAMIRES PONCHIO DA SILVA
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 45 de 51

Outros Atos

RESOLUÇÃO SMSVIR 011/2026

03 de agosto de 2026

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 03 de agosto de 2026, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- Informação referente a contratação de novo médico;
- Apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo referente ao mês de junho de 2026;
- Apresentação da Prestação de Contas Parcial do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, referente ao Termo de Fomento nº 001/2026 referente ao mês de julho de 2026;
- Prestação de Contas do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo referente ao piso de enfermagem - junho de 2026;
- Apresentação de Prestação de Contas do Convênio SUS referente ao mês de junho de 2026;
- Apresentação de relatórios do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 03 de agosto de 2026

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 46 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **PROCESSO SELETIVO nº 003/2026**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologaçõesⁱ, para comparecer a partir do dia 12 de agosto de 2026, em até 05 (cinco) dias úteis na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para fins de assumir 01(uma) vaga temporária do emprego público de **MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, visando suprir as necessidades do município em razão de atuais desligamentos de profissionais desta categoria.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga temporária, sendo considerado desistente o candidato.

CARGO – MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA,

	CPF Parcial	Posição
CAMILA MANDELO DE OLIVEIRA	***.515.466-**	2º

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de agosto de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ⁱ Edital de Homologação, 06 de agosto de 2026, publicação na edição nº 3060, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 47 de 51



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

EBCF93F575704B8A9EDC25121AD78003

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA em 11/08/2026 10:30:38

CPF:***.***.918-20

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EBCF93F575704B8A9EDC25121AD78003>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 48 de 51



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VIRADOURO/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - VIRADOURO/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO E POSSE – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM – BIÊNIO 2026/2028

Tatiane Zacharias Cardoso Zacarone, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 3.843/2021 que dispõe sobre a eleição e posse, **CONVOCA, assembleia geral para eleição e posse das representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, criado com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações, objetivando excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMDM – Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher será realizada no dia 14 de agosto de 2026, mas por motivos de força maior, será realizada no dia **19 de agosto de 2026, às 09h00 da manhã, no Teatro Municipal de Viradouro, localizado na Rua São João, nº100, centro.**

Artigo 2º - O processo eletivo será composto de 02(duas) etapas, sendo uma fase inicial de **inscrição do dia 27 de julho a 12 de agosto**, e, a fase final destinada à realização da eleição, que seria no dia 14 de agosto de 2026, mas por motivo de força maior, **foi transferido para o dia 19 de agosto de 2026**, no local e horário descritos no artigo 1º deste edital.

Artigo 3º - Os órgãos da sociedade civil que tiverem interesse em indicar candidatas para fazerem parte do CMDM para o biênio 2026/2028, **deverão indicar um titular e um suplente**, conforme este edital, preenchendo

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 49 de 51



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VIRADOURO/SP



formulário e anexando cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do titular e do suplente.

Artigo 4º - A publicação do presente Edital será feita no site da Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, no Diário Oficial e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como encaminhado para as demais autoridades.

Artigo 5º - O processo eletivo visará o preenchimento de **08(oito) vagas para as representantes da Sociedade Civil** que serão indicadas pelos seus respectivos órgãos e movimentos sociais;

Artigo 6º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na qualidade de representantes da sociedade civil:

I – 01(uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Bebedouro, subsede Viradouro;

II – 01(uma) representante dos usuários do CCI – Centro de Convivência dos Idosos;

III – 01(uma) representante de entidade ou movimento de promoção e atendimento às pessoas com deficiência;

IV – 01(uma) representante de entidade de atendimento do idoso em ILPI – Instituição de Longa Permanência;

V – 02(duas) representantes de entidades e ou movimentos religiosos;

VI – 02(duas) representantes de associações filantrópicas de atendimento, defesa de direitos que prestam serviços para mulheres;

Artigo 7º - O Poder Público indicará **08(oito) vagas para as representantes** das seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Saúde, Governo, Negócios Jurídicos, Finanças/Orçamento, Esporte, Cultura e Lazer, Transporte;

Artigo 8º - As inscrições deverão ser entregues e protocoladas via ofício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 50 de 51



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VIRADOURO/SP



Espírito Santo, nº523, centro, nesta cidade de Viradouro/SP, no período de 27 de julho a 12 de agosto de 2026, das 07h00 às 17h00.

Artigo 9º - Os representantes de entidades civis e poder público eleitos exercerão **mandato de 02(dois) anos**, admitindo-se **uma única recondução**, por igual período;

Artigo 10º - A função dos membros do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese;

Artigo 11º - O processo eletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento e realização da eleição;

I - A plenária eleitoral será formada por eleitoras candidatas previamente inscritas, representantes de cada segmento conforme acima descrito, autoridades presentes e os representantes do poder público: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Divisão Municipal de Finanças, Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Divisão Municipal de Transporte;

II - O processo de escolha das 08(oito) vagas das representantes da sociedade civil, conforme disposto neste edital dar-se-á por meio de votação dos presentes na Assembleia através de aclamação ou se necessário, cédula eleitoral dispo de campo para o preenchimento de 08(oito) nomes, conforme inscrições apresentadas;

III - Terão assento no conselho Municipal dos Direitos da Mulher as 08(oito) candidatas que receberem maior número de votos para a vaga pretendida;

VI - As candidatas com maior número de votos serão as Conselheiras Titulares e as segundas mais votadas, as Suplentes;

V - No caso de empate será considerada eleita a candidata com idade mais elevada;

Artigo 12º - Após o resultado da eleição da sociedade civil, seus membros eleitos juntamente com os membros representantes da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomarão posse e em

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano XIII | Edição nº 3065

Página 51 de 51



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VIRADOURO/SP



ato contínuo promulgação de Decreto Municipal formalizando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Artigo 13º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo plenário presente na Assembleia Geral da Eleição do CMDM, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDM, com aplicação de legislação específica e subsidiariamente legislação federal, estadual e eleitoral no que couber.

Viradouro/SP, 13 de agosto de 2026.

Tatiane Zacharias Cardoso Zacarone
Presidente do CMDM – Conselho Municipal
Dos Direitos da Mulher – Viradouro/SP

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4346-92bc-22d5-79de-90



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 3065, ano XIII, veiculado em 13 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 13/08/2026 às 17:00:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4346-92bc-22d5-79de-90>